CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1176/2017
Data 18/09/17 às ___ h ___ min ___
Nome Jesus

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

"Torna obrigatória a instalação de guarda-volumes ou similares em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no Município de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina devem possuir armários, guarda-volumes ou similares em número suficiente para atendimento da demanda de clientes.

§ 1º. O número mínimo de espaços disponíveis, em cada instituição, deve ser de 12 unidades.

§ 2º. A capacidade mínima de cada espaço deve ser equivaler a 25 litros.

§ 3º. Cada unidade deve ser numerada e possuir chave (ou outro meio de segurança) individualizada.

§ 4º. O guarda-volumes, armário ou similar, pelos fins a que se destina, deve estar localizado em espaço anterior à porta giratória.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito disporão do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para adequar suas agências ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito que infringirem o disposto nesta Lei estará sujeito(a) às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

II – multa de 500 URMs (Unidades de Referência do Município) no caso de persistência da infração depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso I deste artigo, e abertura de novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

III – multa de 1000 URM's no caso de persistência da infração, depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso II deste artigo, como novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

IV – cassação do alvará de licença de localização.

Art. 3º - A fiscalização das disposições constantes nesta Lei serão incumbência do(s) fiscal(is) de obras e posturas do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 18 de Setembro de 2017.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O presente Projeto de Lei visa a instalação de armários, guarda-volumes ou similares, em número suficiente, nas instituições bancárias e cooperativas de crédito atuantes no Município de Santo Antônio da Platina.

Visa-se, assim, proporcionar segurança e evitar casos embaraçosos aos munícipes platinenses – em especial às mulheres, que muitas vezes têm suas bolsas barradas ao tentar passar pelas portas giratórias de tais instituições bancárias e de crédito.

Desse modo, a presente proposição visa encontrar uma solução simples, barata e efetiva para o problema apresentado, sem comprometer a segurança de todos que frequentam os estabelecimentos em comento.

Outrossim, o número de unidades de guarda deve ser adequado à demanda de cada estabelecimento – cabendo a estes analisarem e procederem com a instalação de adequado número para atendimento a seus clientes.

O prazo para instalação também se mostra adequado, tendo em vista a simplicidade do serviço.

Por fim, as penalidades também se mostram adequadas, visto a considerável situação financeiras das instituições bancárias e cooperativas de crédito, bem como a necessidade de fornecimento de tal comodidade àqueles que frequentam suas agências.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador